



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 25/2023

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

PARECER Nº 88.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei. Campanha Setembro Verde. Inclusão social da pessoa com deficiência. Possibilidade, com anotação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, que dispõe sobre a instituição da campanha "Setembro Verde".

2. A intenção é fazer ingressar no calendário oficial de nossa cidade, anualmente, na semana de 21 de setembro, um período que tem como objetivos a promoção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, e a sensibilização da população quanto a relevância de inclusão social das pessoas com deficiência.

3. O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

5. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

6. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

7. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

8. **Anotamos**, porém, que já existe no ordenamento jurídico municipal a instituição do "**Setembro Amarelo**", mês designado para alertar a população sobre a realidade do suicídio e suas formas de prevenção (Lei Municipal 6.210/2018).

III - DA CONCLUSÃO

9. Como não é função deste órgão manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, o projeto está apto a ser apreciado.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

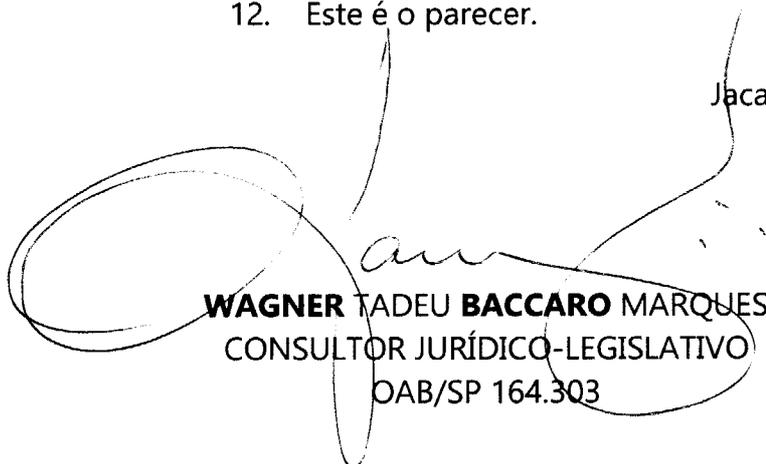
FOLHA

C7 p
SAJ

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

12. Este é o parecer.

Jacareí, 11 de maio de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP 164.303

De acordo.

12/05/23

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



08
P**LEI Nº 6.210, DE 28 DE JUNHO DE 2018****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser lembrado anualmente no mês de setembro, com o objetivo de alertar a população a respeito da realidade do suicídio e de suas formas de prevenção.

Art. 2º Fica instituído o dia 10 de setembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, em função da realização do Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º O Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio tem como objetivos:

I – promover a valorização da vida, a solidariedade e a cultura do diálogo e da compreensão entre as pessoas;

II - incentivar junto à sociedade o debate, a reflexão e a conscientização sobre o fenômeno do suicídio, suas causas, os impactos nas famílias e na sociedade e as formas de prevenção;

III – fomentar a formação de sistemas de acolhimento, suporte e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade mental ou emocional;

IV – estimular o debate entre Poder Público municipal, instituições públicas e privadas e a sociedade civil sobre o suicídio como problema de saúde pública.

Art. 4º O Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo a cor amarela.

Art. 5º Ao longo do mês de setembro, entidades de proteção à vida poderão realizar ações de conscientização, inclusive celebrando parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de Junho de 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.